LEI MUNICIPAL N° 058 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

Delimita o perímetro urbano da cidade de Macuco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O perímetro urbano da cidade de Macuco, traçado entre pontos bem determinados, sobre parcela retangular da folha cartográfica do IBGE, que esta acompanha e é dela parte integrante, fica assim delimitado: começa na confluência do Ribeirão Douradinho (ou Ribeirão Dourado) com o Rio Macuco, (01), daí seguindo, em linha reta, até o ponto, sobre o Rio Macuco, localizado 300 metros antes da ponte de ferro existente na Av. José Malaquias, no Bairro da Reta (02); deste ponto segue, em linha reta, até atingir o ponto de encontro do prolongamento da Av. José Malaquias com a RJ 166(03); desta junção, em linha reta, segue até alcançar a antiga Parada do Andrade, da extinta Estrada de Ferro Leopoldina (04), da Parada do Andrade, acompanha o leito da antiga Estrada de Ferro até a segunda travessia desta sobre o Córrego Bom Vale ou Val de Palmas (05); desta segunda travessia, segue, pelo citado córrego abaixo, até 650 m (seiscentos e cinquenta metros) da primeira passagem do mesmo sob a RJ-166 (06); daí prossegue, em linha reta, até alcançar a Cachoeira da Mãe D'água (07); desta cachoeira segue, em linha reta, até à nascente principal do Córrego do Oliveira (08), deste ponto segue, em linha reta, até a nascente principal do Córrego da Volta do Umbigo; (09) prosseguindo, também em linha reta, até o encontro da antiga estrada para Santa Maria Madalena com a rodovia RJ-172 (10); finalmente, deste ponto alcança, em reta, o ponto inicial. (01).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 13 de abril de 1999.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito